

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, pessoas jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0004-86, situada na Rodovia BR 101, 485, Curado, Recife - PE, CEP 50.790-640, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **SERVHOST INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, com sede na Rua Tenente João Cícero, nº 301, Sala 03, Bairro de Boa Viagem, CEP 54789-500, no município de Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.985.306/0001-20, neste ato representada pelos seu Sócio e Diretor Administrativo, **Leonardo Eliodoro**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – As partes contratantes resolvem reajustar o valor mensal a ser pago para o valor de R\$ 604,00(seiscentos e quatro reais), alterando-se o item 3.1 desta Cláusula, que passará a ter a seguinte redação:

3.1 – Pela prestação dos serviços ora contratados, objeto do presente contrato, indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), mediante a apresentação de fatura/nota fiscal.

1.2 – O valor reajustado conforme cláusula acima será aplicado a contar de 1 de janeiro de 2025.

1.3 - As partes contratantes resolver alterar o teor da clausula 4.1, a partir da assinatura desse Termo Aditivo, retirando a hipótese de renovação automática e dispendo sobre a necessidade de formalização de aditivo para prorrogação de vigência, passando a cláusula a ter a seguinte redação:

“4.1 - O presente contrato tem um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que seja alinhado entre as partes e seja formalizado Termo Aditivo com essa finalidade.”

1.4 - Considerando a cláusula acima, as partes resolvem definir a data de aniversário do contrato como sendo 01 de janeiro. Assim, fica renovado o Contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo possibilitada a renovação e/ou nova prorrogação desse prazo apenas mediante assinatura de novo termo aditivo com essa finalidade.

1.5 - Resolvem ainda incluir a Cláusula Nona ao Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

CLAÚSULA NONA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS(LGPD)

*9.1– Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no processamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação,observando as seguintes condições:*

9.2– O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

9.3– Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

9.4– O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

9.5– Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano, direto ou indireto, à um dos contratantes, a parte lesada deverá ser notificada pela outra parteno prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a

comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

9.6- O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD.

Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

9.7- Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressaltando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 28 de Janeiro de 2025 .

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**

SERVHOST INTERNET LTDA.

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF:

CPF/MF:

